



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.979, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO, visando ao repasse de recursos para triagem do resíduo orgânico na Central do Aterro Sanitário.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, 15.452.0050.2.114 – Atendimento à Limpeza Urbana, 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO deverá prestar

Processo Administrativo n.º 10.845/2015; Lei n.º 5.979/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

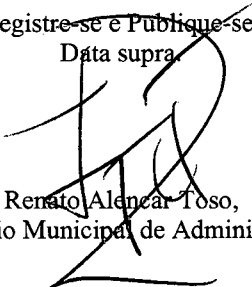
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de agosto de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.